



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14985/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 00764/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Manoel Barbosa de Carvalho**
- 1.2. CARGO: **Professor da Educação Básica 1, matrícula 10.791-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **Dia e hora indeterminada (falecido em fevereiro 2016)**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **20.05.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.05 a 04.06.2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	DADE	TIPO DE PENSÃO
NATHAN EMMANOEL NASCIMENTO DE CARVALHO	14 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14985/16

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 14985/16**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **Nathan Emmanoel Nascimento de Carvalho** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 17 de abril de 2.018.

Lscl

Assinado 27 de Abril de 2018 às 12:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Abril de 2018 às 21:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2018 às 08:59



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO